## Proc. 3 271/43

1945

(OP-332-44) GA/NA Manten-se decisão recorrida, quando prolatada de acordo com as disposições legais aplicaveis ao caso.

VISTOS E RELATADOS éstes autos em que José
Thiago Barbosa, com fundamento no art. 68, do Decreto 6 597, de
13 de dezembro de 1940, recorre da decisão proferida pela Cámara de Justiça do Trabalho, em 23 de junho de 1943, que mão tomou
conhecimento do recurso interposto pelo recorrente contra a decisão do Conselho Regional do Trabalho da la. Região, pela qual foi julgada improcedente a sua reclamação apresentada contra "Cavea Golf add Country Club":

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso tem cabimento, em face do citado dispositivo, visto como foi a decisão proferida por maioria inferior a cinco votos;

CONSIDERANDO, de moritis, que a camara de Justiça do Trabalho, decidiu acertadamente, por isso que não houve alegação de divergência que justificasse o exame do merito da questão;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, e negar-lhe provimento, para menter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1944

a) Filinto Müller

Presidente

a) A. Garcia de Miranda Noto

Relator

a) Batista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diario da Justiça" em 13/3/45.